

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 88/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 88/2025 – DE AUTORIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, QUE INSTITUI O
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO SUSTENTÁVEL, CRIA O SELO
“EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA” E ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS
PARA SUA CONCESSÃO.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta emenda modificativa com intuito de alterar parte do Projeto de Lei supra para fins de garantir maior eficácia ao texto normativo.

A Emenda, ora apresentada, propõe a modificação do artigo 1º do Projeto de Lei. A Emenda, ora apresentada, propõe a modificação ao artigo 10 do Projeto de Lei, cuja redação deverá constar os seguintes termos:

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, autorizado a promover:

I – Campanhas educativas sobre empreendedorismo sustentável;
II – Parcerias com universidades, entidades de classe e organizações não-governamentais para a capacitação dos empreendedores locais; **III – Eventos periódicos para apresentação de casos de sucesso e estímulo à adesão ao Programa.**

É A EMENDA.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 2 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE

FERNANDO JACARÉ
RELATOR


EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
MEMBRO